



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 02 de abril de 2020.

Ofício DA nº 45/2020

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2020.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 13/2020, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 13/2020)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa material de consumo, destinado ao Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde – custeio, nos termos da Portaria nº 2.983 de 11/11/2019 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 267 de 14/01/2020.

Esclarecemos que as primeiras parcelas mensais relativas ao programa já foram liberadas conforme se pode verificar no extrato bancário que segue em anexo.

Diante disto, os recursos para fazer face as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes das transferências do Governo Federal, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Atentamos ao fato de que é necessária a tramitação da presente propositura com urgência, a fim de que possamos executar o objeto do programa, com a maior brevidade possível.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 13/2020, para apreciação e deliberação com a máxima urgência dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 13/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2051.0000	IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	265.200,00
	FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
	APLICAÇÃO 301 011 PROG.INFORM.DAS UBS	

Total.....R\$ 265.200,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão os seguintes:

I- R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II- R\$ 243.100,00 (duzentos e quarenta e três mil e cem reais) provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.10) durante o Exercício de 2020, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 6.699 de 02 de julho de 2019, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de abril de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 267, DE 14/01/2020.

Dispõe sobre recurso para Programa De Informatização Das Unidades Básicas De Saúde - Fundo a fundo – custeio mensal de R\$22.100,00 / mês totalizando R\$ 265.200,00 ao ano;

O Conselho Municipal de Saúde de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando o Decreto n.º 7.367 de 06/10/2017, que nomeia os novos Conselheiros Municipais de Saúde;

Considerando a Eleição realizada em 10/10/2017 pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a Portaria n.º 2.983, de 11 de novembro de 2019;

Considerando a reunião ordinária de 14/01/20;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o recurso para Programa De Informatização Das Unidades Básicas De Saúde, custeio mensal de R\$22.100,00, totalizando R\$ 265.200,00 ao ano (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) – Fundo a Fundo.

Assis, 14 de janeiro de 2020.



Marcos Abelbeck de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/11/2019 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de apoiar a melhoria da informatização e da qualificação dos dados na Atenção Primária à Saúde dos entes federativos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS e estabelecido incentivo financeiro federal mensal aos municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da presente Portaria.

Art. 2º A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS

Art. 504-A. Fica instituído o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, com o objetivo de informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os municípios e Distrito Federal que aderirem ao Programa Informatiza APS farão jus ao recebimento de incentivos financeiros de custeio mensal nos termos dos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017." (NR)

"Art. 504-B. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - informatização: uso de sistema de prontuário eletrônico nos ambientes de atendimento direto ao cidadão, devidamente preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde, de acordo com os requisitos definidos nas normas vigentes;

II - sistema de prontuário eletrônico: sistema a ser utilizado em toda a rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser observado, para fins de integração com a base de dados do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, o modelo mais recente do padrão Layout e-SUS APS de Dados de Interface (LEDI) de comunicação entre os sistemas, conforme especificação técnica do sistema e-SUS APS; e

III - prontuário eletrônico: repositório de informações mantidas de forma eletrônica, compreendendo as informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem a APS, ao longo da vida de um indivíduo.

Parágrafo único. O sistema de prontuário eletrônico deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:

I - registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;

II - prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;

III - emissão de atestados e outros documentos clínicos;

IV - solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;

V - encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e

VI - acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais." (NR)

"Art. 504-C. Poderão aderir ao Programa Informatiza APS, por meio de sistema a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, os municípios e o Distrito Federal que possuírem eSF ou eAP informatizadas e cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Serão consideradas eSF ou eAP informatizadas aquelas que, em pelo menos uma das três competências anteriores à solicitação de adesão ao Programa Informatiza APS, tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico.

§ 2º A solicitação de adesão será submetida à análise da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, que avaliará o cumprimento dos requisitos do Programa Informatiza APS e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Caso deferida a solicitação de adesão, será publicada portaria de homologação da adesão no Diário Oficial da União." (NR)

"Art. 504-D. No âmbito do Programa Informatiza APS, compete:

I - ao Ministério da Saúde:

a) definir os parâmetros mínimos a serem observados no Programa, inclusive quanto ao envio de dados pelos entes federativos ao Ministério da Saúde;

b) realizar a transferência do incentivo financeiro federal previsto nos arts. 172-A a 172-D da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, a partir do recebimento dos dados da Atenção Primária à Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico;

c) monitorar e avaliar a qualidade dos dados enviados pelos municípios e Distrito Federal ao Ministério da Saúde, consoante previsto no art. 504-E;

d) cooperar tecnicamente com os estados e municípios para qualificação, controle, avaliação e auditoria do Programa Informatiza APS;

e) suspender a transferência dos incentivos nas hipóteses previstas no art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

f) cancelar a adesão dos municípios e Distrito Federal nas hipóteses do art. 504-F; e

g) fornecer modelos de editais, contratos e outros documentos para licitação e contratação relativas à informatização;

II - às Secretarias Estaduais de Saúde:

a) apoiar os municípios na melhoria do serviço de informatização no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

b) apoiar os municípios no monitoramento do envio e na qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde encaminhados ao Ministério da Saúde;

c) cooperar tecnicamente com o Ministério da Saúde e os municípios para qualificação, controle, avaliação e auditoria do Programa Informatiza APS; e

d) mapear os municípios com dificuldade na condução de processo licitatório relativo à informatização, preferencialmente por região de saúde, e apoiá-los nesse processo; e

III - às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal aderentes ao Programa Informatiza APS:

a) implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, observado o disposto no art. 504-B;

b) enviar regularmente os dados e as informações do sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde, consoante requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS;

c) quando for utilizado o sistema PEC da estratégia e-SUS APS, enviar ao Ministério da Saúde, pela plataforma de pesquisa de opinião do e-SUS APS, contribuições sobre a utilização do sistema, com o objetivo de auxiliar na sua constante melhoria e desenvolvimento;

d) monitorar a regularidade do envio e a qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde encaminhados ao Ministério da Saúde, com observância dos parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS; e

e) realizar os processos licitatórios e as contratações relativas à informatização necessárias para o adequado envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, bem como fiscalizar as aquisições e os serviços de informatização eventualmente contratados." (NR)

"Art. 504-E. O monitoramento e a avaliação da qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde enviados pelos municípios e Distrito Federal ao Ministério da Saúde serão realizados de acordo com plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, que deverá ser informado às Secretarias de Saúde dos municípios e Distrito Federal aderentes e divulgado na internet pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º O plano de monitoramento deverá estabelecer anualmente parâmetros mínimos de quantidade e qualidade em relação aos dados da Atenção Primária à Saúde, tendo como referência a eSF ou a eAP, a serem enviados ao Ministério da Saúde pelos municípios e Distrito Federal aderentes.

§ 2º O plano de monitoramento deverá prever prazo para os municípios e Distrito Federal aderentes se adequarem aos novos parâmetros mínimos fixados a cada ano.

§ 3º A não observância dos parâmetros mínimos de que trata este artigo poderá acarretar a suspensão da transferência mensal do incentivo financeiro, nos termos do art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, ou até o cancelamento automático da adesão ao Programa Informatiza APS, nos termos do art. 504-F." (NR)

"Art. 504-F. A adesão dos municípios e Distrito Federal ao Programa Informatiza APS será cancelada automaticamente:

I - na hipótese de não serem enviados os dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de prontuário eletrônico, nas seis competências consecutivas a contar da data de publicação da portaria de homologação da adesão; ou

II - após seis competências consecutivas de ocorrência das hipóteses de suspensão da transferência do incentivo mensal previstas no art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017." (NR)

"Art. 504-G. Compete ao Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, caso entenda necessário, dispor sobre normas complementares para a execução do Programa Informatiza APS." (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção X

Do Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS

Art. 172-A. Fica definido o incentivo financeiro federal de custeio mensal para os municípios e o Distrito Federal que aderirem ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, de que tratam os arts. 504-A a 504-G da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 1º O incentivo será devido para cada equipe de Saúde da Família - eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde - eAP informatizada devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do sistema de prontuário eletrônico nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

§ 2º Observada a classificação geográfica rural-urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o valor do incentivo para cada eSF de município ou Distrito Federal aderente que observar o disposto no § 1º será de:

I - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), nos casos de município urbano ou município intermediário adjacente;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos de município intermediário remoto ou município rural adjacente; ou

III - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos casos de município rural remoto.

§ 3º O valor do incentivo para cada eAP de município ou Distrito Federal aderente que observar o disposto no § 1º será proporcional a:

I - 50% do valor do incentivo definido para a eSF, nos termos do § 2º, quando se tratar de eAP na Modalidade I; ou

II - 75% do valor do incentivo definido para a eSF, nos termos do § 2º, quando se tratar de eAP na Modalidade II." (NR)

"Art. 172-B. O incentivo de que trata o art. 172-A será transferido mensalmente aos municípios e Distrito Federal aderentes ao Programa Informatiza APS, na modalidade fundo a fundo, nos termos da portaria de homologação da adesão, desde que observado o disposto no § 1º do art. 172-A.

§ 1º O município ou Distrito Federal aderente apenas fará jus ao recebimento do incentivo mensal a partir do primeiro envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde após a publicação da portaria de homologação da adesão, observados os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos relativos ao incentivo previsto neste artigo aos Fundos de Saúde dos municípios e Distrito Federal aderentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

§ 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão do ente federativo, nos termos das normas aplicáveis." (NR)

"Art. 172-C. O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo mensal de que trata o art. 172-A nos casos de:

I - ausência do envio de dados da Atenção Primária à Saúde, por meio de prontuário eletrônico, por três competências consecutivas;

II - incorreção no cadastro da eSF ou eAP no SCNES;

III - não alcance de parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, por três competências consecutivas; ou

IV - não alcance de apenas um dos parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, por seis competências consecutivas.

§ 1º A suspensão da transferência do incentivo mensal será mantida pelo Ministério da Saúde até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além das hipóteses de suspensão previstas neste artigo, a transferência do incentivo mensal será definitivamente interrompida em caso de cancelamento automático da adesão ao Programa Informatiza APS, nos termos do art. 504-F da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017." (NR)

"Art. 172-D. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no plano orçamentário PO - 0004 - Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde." (NR)

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.920/GM/MS, de 31 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 21/2019-CGIAP/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

Nota Técnica Explicativa – Plano de monitoramento do programa Informatiza APS

2. ANÁLISE

O Programa Informatiza APS, instituído por meio da Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, tem como objetivo apoiar o processo de informatização das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), assim como promover a qualificação dos dados, subsidiando a gestão dos serviços de saúde e o aperfeiçoamento da assistência médica e multiprofissional.

1 - ADESÃO

A adesão ao programa pode ser realizada pelo portal e-Gestor Atenção Básica e está disponível no perfil “gestor municipal” na aba do programa Informatiza APS. Poderão aderir ao programa as Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) consideradas informatizadas.

Conforme critérios definidos na Portaria nº 2.983, são consideradas equipes informatizadas aquelas que, em pelo menos uma das três competências anteriores à solicitação de adesão ao Programa Informatiza APS, tiverem enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico.

As equipes elegíveis para o financiamento do programa Informatiza APS devem já ser credenciadas pelo Ministério da Saúde, estar devidamente cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e vinculadas a um dos seguintes estabelecimentos: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista, 32 - Unidade Móvel Fluvial e 40 - Unidade Móvel Terrestre.

Além disso, para ser elegível, o tipo da equipe deve ser um dos listados no Quadro 1:

Quadro 1. Tipos de equipes elegíveis para o programa Informatiza APS

CÓDIGO DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DE EQUIPE
1	ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
2	ESFSB M1 - ESF COM SAÚDE BUCAL - M I
3	ESFSB M2 - ESF COM SAÚDE BUCAL - M II
12	ESFR - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA
13	ESFRSB MI - ESF RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MI
14	ESFF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FLUVIAL
15	ESFFSB - ESF FLUVIAL COM SAÚDE BUCAL
24	ESF1 - ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO I
25	ESF1SB M1 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I
26	ESF1SB M2 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II

27	ESF2 - ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO II
28	ESF2SB M1 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I
29	ESF2SB M2 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
30	ESF3 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO III
31	ESF3SB M1 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I
32	ESF3SB M2 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
33	ESF4 - ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA TIPO IV
34	ESF4SB M1 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I
35	ESF4SB M2 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
36	ESFRANS - ESF TRANSITÓRIA
37	ESFRANSSB M1 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESFRANSSB M2 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII
39	ESFRSB MII - ESF RIBEIRINHA COM SAÚDE BUCAL MII

Serão consideradas elegíveis as equipes com as definições anteriormente citadas (ser informatizada, conforme portaria do programa; CNES; tipos de equipe - Quadro 1) e que enviam os dados por prontuário eletrônico dos profissionais: médico, enfermeiro e técnico de enfermagem. Para equipes que contam com saúde bucal, também há exigência de envio de dados do cirurgião-dentista.

2 - HOMOLOGAÇÃO

A solicitação de adesão será submetida à análise da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, que avaliará o cumprimento dos requisitos do programa Informatiza APS citados no item de "Adesão".

Caso deferida a solicitação de adesão, será publicada portaria de homologação da adesão no *Diário Oficial da União*, com as equipes participantes por município.

3 - MONITORAMENTO

Os parâmetros mínimos de quantidade e qualidade serão estabelecidos anualmente por nota técnica, conforme a Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, e serão considerados por eSF e eAP.

Após a publicação desta Nota Técnica, os municípios terão 60 dias para se adequarem aos parâmetros estabelecidos. Nesse período, os municípios receberão o recurso mesmo que não atinjam os parâmetros citados.

Cabe ressaltar que os parâmetros estabelecidos são critérios mínimos com a finalidade exclusiva de averiguar se as eSF ou eAP com o uso de prontuário eletrônico estão enviando dados adequadamente. **Em hipótese alguma, os parâmetros citados devem ser confundidos com parâmetros assistenciais.**

Serão considerados para monitoramento a quantidade de dados enviados unicamente por meio de sistema de prontuário eletrônico e o preenchimento dos campos obrigatórios de acordo com modelo de informação da estratégia e-SUS APS para cada atendimento.

3.1- Parâmetros para o monitoramento de equipe informatizada

3.1.1 - Os dados deverão ser enviados regularmente (mensalmente).

3.1.2 - Haverá parâmetros mínimos de envio por consulta e atividade por categoria profissional de caráter mensal. Para eSF e eAP, foram estabelecidos parâmetros diferenciados levando em consideração a modalidade de cada equipe.

Para o ano de 2020, os parâmetros serão os que seguem abaixo:

Equipe de Saúde da Família (eSF)

Tipologia do município	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Saúde da Família*	Parâmetros informatiza APS	fev-mar/ 2020	abr-mai/ 2020	jun/2020 em diante
Urbano	4.000 pessoas	Nº de consultas médicas mensais	32	64	96
Intermediário adjacente e rural adjacente	2.750 pessoas	Nº de consultas de enfermagem mensais	20	40	60
Intermediário remoto e rural remoto	2.000 pessoas	Nº de consultas de enfermagem mensais	22	44	66
		Nº de consultas de enfermagem mensais	14	28	42
		Nº de consultas de enfermagem mensais	16	32	48
*Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019					

Equipe de Atenção Primária (eAP) Modalidade 1 (50% dos parâmetros utilizados para ESF)

Tipologia do município	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Atenção Primária*	Parâmetros informatiza APS	fev-mar/ 2020	abr-mai/ 2020	jun/2020 em diante
Urbano	2.000 pessoas	Nº de consultas médicas mensais	16	32	48
Intermediário adjacente e rural adjacente	1.375 pessoas	Nº de consultas de enfermagem mensais	10	20	30
		Nº de consultas de enfermagem mensais	11	22	33
Intermediário remoto e rural remoto	1.000 pessoas	Nº de consultas de enfermagem mensais	7	14	21
		Nº de consultas de enfermagem mensais	8	16	24
*Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019					

Equipe de Atenção Primária (eAP) Modalidade 2 (75% dos parâmetros utilizados para ESF)

Tipologia do município	Quantitativo potencial de pessoas cadastradas por equipe de Atenção Primária*	Parâmetros informatiza APS	fev-mar/ 2020	abr-mai/ 2020	jun/2020 em diante
Urbano	3.000 pessoas	Nº de consultas médicas mensais	24	48	72
Intermediário adjacente e rural adjacente	2.063 pessoas	Nº de consultas de enfermagem mensais	15	30	45
		Nº de consultas de enfermagem mensais	16	33	49
Intermediário remoto e rural remoto	1.500 pessoas	Nº de consultas de enfermagem mensais	10	21	31
		Nº de consultas médicas mensais	12	24	36
		Nº de consultas de enfermagem mensais	7	15	22
*Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019					

3.1.3 - Com relação ao preenchimento dos campos obrigatórios do modelo de informação, será considerado como parâmetro mínimo o preenchimento de 75% dos campos obrigatórios para cada atendimento realizado. Esse parâmetro será observado após 6 competências da publicação desta Nota Técnica (a partir de junho de 2020).

Todos os parâmetros e períodos de tempo citados no item 3.1 terão como referência a data de publicação desta Nota Técnica, independentemente do momento em que o município fizer a adesão. Isto é, se o município fizer a adesão de uma equipe ao programa a partir de junho, deverá observar imediatamente os critérios citados acima.

4 - SUSPENSÃO DO RECURSO

O Ministério da Saúde suspenderá a transferência do incentivo mensal nos seguintes casos:

- Cadastro da eSF ou eAP no SCNES não conforme ao estabelecido, segundo item de adesão desta Nota Técnica;
- Ausência do envio de dados da Atenção Primária à Saúde, por meio de prontuário eletrônico, por três competências consecutivas. Esse envio pode ser de dados de qualquer profissional.
- Não alcance de parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do programa Informatiza APS, por três competências consecutivas. Isto é, não alcance dos números de consultas médicas E de consultas de enfermagem descritos no item 3.1.2 E o parâmetro de campos obrigatórios (item 3.1.3), observados os períodos dos referidos itens.
- Não alcance de algum dos parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do programa Informatiza APS, por seis competências consecutivas. Isto é, não alcance de consultas médicas OU de consultas de enfermagem descritas no item 3.1.2, mesmo que alternadamente, OU o parâmetro de campos obrigatórios (item 3.1.3), observados os períodos dos referidos itens.

O incentivo mensal referente ao programa Informatiza APS ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.

Além das hipóteses de suspensão previstas neste artigo, a transferência do incentivo mensal será definitivamente interrompida em caso de cancelamento automático da adesão ao programa Informatiza APS.

Para o programa Informatiza APS não haverá repasse retroativo, mesmo que os dados sejam enviados de maneira retroativa para corrigir erros passados. No entanto, essa correção pode evitar acúmulo de perda de dados para o cálculo de indicadores de outros programas do Ministério da Saúde e, por isso, não deve ser ignorada.

A suspensão do recurso do programa não suspende o repasse de outros programas do Ministério da Saúde, ou seja, o processo de suspensão será concebido de forma separada.

5 - CANCELAMENTO DA ADEÇÃO AO PROGRAMA

O cancelamento da participação do programa Informatiza APS ocorrerá nos seguintes casos:

- A equipe que tiver a participação homologada não enviar dados por sistema de prontuário eletrônico no período de seis meses consecutivos após a publicação da portaria de homologação.
- A equipe ser suspensa durante seis competências consecutivas, por qualquer dos motivos apresentados no item de suspensão.

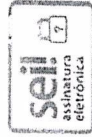
3. CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Nota Técnica nº 18/2019-CGIAP/DESF/SAPS/MS torna público o plano de monitoramento do programa Informatiza APS do ano de 2020, conforme estabelecido no Art. 504- E da Portaria 2.983 de 11 de novembro de 2019.

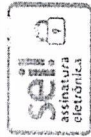
SEI/MS - 0012809988 - Nota Técnica
Lucas Alexandre Pedebos
Coordenador-Geral de Informação da Atenção Primária

Otávio Pereira D'Ávila
Diretor do Departamento de Saúde da Família

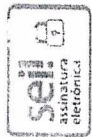
Erno Harzheim
Secretário de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alexandre Pedebos, Coordenador(a)-Geral de Informação da Atenção Primária**, em 19/12/2019, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Pereira D Ávila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 20/12/2019, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 20/12/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012809988** e o código CRC **DC9F3E31**.

Referência: Processo nº 25000.206789/2019-50

SEI nº 0012809988

Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária - CGIAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretária do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019
Mês Dezembro
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
CPF/CNPJ 11.516.639/0001-40
Grupo ATENÇÃO BÁSICA

Ação PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação Detalhada PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Código IBGE 350400
População 104.386 habitantes

Prefeito(a) JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Data Inicial Gestão 01/01/2017

Secretário(a) ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES

Presidente Conselho

CATIA AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAES

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
NOV de 2019	825993	24/12/2019	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	22.100,00	0,00	22.100,00		25000.211223/2019-40			
DEZ de 2019	827146	31/12/2019	MUNICIPAL	001	002232	0000520128	22.100,00	0,00	22.100,00		25000.211243/2019-11			
Total							44.200,00	0,00	44.200,00					



Extrato conta corrente

G33323083509023413
23/01/2020 08:46:25

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
Conta corrente 52012-8 SP 350400 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 26/12/2019 até 26/12/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
26/12/2019		+ Transfer?ncia recebida	550.223.000.041.168	1.397,60 C	
		26/12 0223 41168-X FMS-ASSIS - DO			
26/12/2019		+ Ordem Banc?ria	6.758.653.000.035	22.100,00 C	
		005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
26/12/2019		+ Ordem Banc?ria	6.758.764.000.007	30.000,00 C	
		005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
26/12/2019		+ Ordem Banc?ria	6.759.824.000.067	7.500,00 C	
		005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
26/12/2019		+ Transfer?ncia enviada	554.526.000.012.505	122.745,00 D	
		26/12 4526 12505-9 CONSORCIO INTE			
26/12/2019		BB CP Admin Supremo	70	61.747,40 C	
26/12/2019		S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC247018 LUIZ ANTONIO MARCON.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G33323083509023417
23/01/2020 08:48:05

Cliente - Conta atual

Agência 223-2
Conta corrente 52012-8 SP 350400 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato 02/01/2020 até 02/01/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2019		Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2020		+ Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	6.955.591.000.050	8.250,00 C	
02/01/2020		+ Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	6.955.809.000.035	22.100,00 C	
02/01/2020		+ Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	6.956.204.000.108	67.500,00 C	
02/01/2020		+ Ordem Banc?ria 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	6.959.193.000.015	346.473,87 C	
02/01/2020		BB CP Admin Supremo	70	444.323,87 D	
02/01/2020		S A L D O			0,00 C

Saldo Atual					0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					937.438,55 C
Saldo					937.438,55 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/01/2020
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					03/02/2020

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático 937.438,55

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC247018 LUIZ ANTONIO MARCON.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

